

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.

Publicado no Diário Oficial nº 8.222, de 2.7.2012, p. 7-8

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o inciso VII ao art. 2º do Anexo IV da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
VII - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - CJUR/SEJUSP (NR).

Art. 2º. Inserir artigo no Anexo IV da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, com o seguinte teor:

Art. 9º. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - CJUR/SEJUSP, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja matéria de pessoal e previdenciária de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inclusive no que se refere à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

II - atuar judicialmente nas causas que envolvem matéria de pessoal e previdenciária de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inclusive no que se refere à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar até o trânsito em julgado das decisões, inclusive com a expedição de Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII, e posterior encaminhamento do feito à Subchefia de Cumprimento de Sentença da Procuradoria de Pessoal para atuação;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor-Geral da Polícia Civil e servidores vinculados à referida Secretaria, em matérias de pessoal e previdenciária, atuando até o trânsito em julgado, inclusive com a expedição de Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII, e posterior encaminhamento do feito à Subchefia de Cumprimento de Sentença da Procuradoria de Pessoal para atuação;

IV - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

V - atuar na esfera recursal nos processos oriundos das Procuradorias Regionais em matéria de sua competência, exceto nos recursos de primeiro grau de jurisdição;

VI - realizar a análise prévia dos editais de concursos públicos do Estado, referentes a ingresso na Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

e demais carreiras vinculadas à SEJUSP;

VII – analisar as minutas de projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado, concernentes à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar; e demais carreiras vinculadas à SEJUSP;

VIII – manifestar nos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Polícia Civil, Conselhos de Justificação e de Disciplina instaurados no âmbito do Comando-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como no pedido de revisão e nos recursos relacionados a estes processos, nos termos do Decreto (Estadual) n.º 11.304, de 21 de julho de 2003;

IX – desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º. Reordenar e acrescentar incisos ao art. 5º do Anexo IV da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 abril de 2010:

Art. 5º.

VIII – atuar nas ações judiciais intentadas pelos municípios estaduais em que se discute questão relativa a índice de participação dos municípios na arrecadação estadual, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença;

IX – interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

X – desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (NR)

Art. 4º. Inserir incisos e reordenar o § 1º e acrescentar o § 2º ao art. 1º do Anexo VI da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, a Coordenadoria conta com as seguintes unidades setoriais:

I – Coordenador;

II – Subchefia da Coordenadoria;

III – Subchefia de Precatório;

IV – Secretaria – SECRE;

V – Assessoria Técnica – ASTEC;

VI – Unidade de Planejamento, Orçamento e Controle Interno – UPLAN;

VII – Unidade de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil – UEOFI;

VIII – Unidade de Suprimentos de Bens e Serviços – SUPRI;

IX – Unidade de Gestão de Contratos e Convênios – GECON;

X – Unidade de Patrimônio e Almoxarifado – UPALM;

XI – Unidade de Recursos Humanos – UNIRH;

XII – Unidade de Informática – INFOR;

XIII – Unidade de Gestão de Frota e Serviços Gerais – USEGE;

XIV – Unidade de Protocolo e Correspondência – UPROT;.

XV – Unidade de Cálculos – UCALC.

§ 2º. A Subchefia da Coordenadoria será exercida por Procurador do Estado, designado pelo Procurador-Geral do Estado, competindo-lhe coadjuvar o Coordenador em todas as suas funções, exceto naquelas atribuídas por delegação. (NR)

Art. 5º. Inserir incisos ao art. 2º do Anexo VI da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

VI – despachar os requerimentos relativos à concessão de direitos, benefícios e vantagens dos Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado para adoção de providências preliminares, análise e manifestação, se for o caso, para posterior remessa ao Gabinete

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

da Procuradoria-Geral do Estado para decisão do Procurador-Geral do Estado sobre o pedido;

VII – autorizar a prestação de serviço voluntário, não remunerado, por pessoa física, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e firmar o Termo de Adesão representando a Procuradoria-Geral do Estado;

VIII – firmar, representando a Procuradoria-Geral do Estado, o Termo de Compromisso e de Cooperação da Unidade de Execução de Estágio com a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS. (NR)

Art. 6º. Reordenar e acrescentar inciso ao art. 10 do Anexo VI da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 abril de 2010, com a seguinte redação:

Art. 10.....

XXIII – receber as cartas de adjudicação/arrematação e os processos de dação em pagamento remetidos pela Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, examinar se preenchem os requisitos necessários à incorporação dos bens, patrimonializando os destinados à PGE e encaminhando os demais para a Coordenadoria de Gestão Patrimonial e de Transporte da Secretaria de Estado de Administração para a mesma finalidade.

XXIV – as cartas de adjudicação/arrematação e os processos de dação em pagamento em desconformidade com as normas para incorporação serão remetidos à Procuradoria de Assuntos Tributários para regularização.

XXV – desenvolver outras atividades correlatas. (NR)

Art. 7º. Acrescentar a Subseção XIV à Seção I do Anexo VI da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 abril de 2010:

Subseção XIV

Unidade de Cálculos – UCALC

Art. 14A. À Unidade de Cálculos – UCALC compete efetuar os cálculos de atualização monetária de todos os feitos de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e as respectivas conferências, bem como a projeção global do reflexo econômico de ações judiciais, quando solicitada.

§ 1º. O Procurador do Estado responsável pelo pedido de cálculos deverá interpretar a decisão judicial de modo a definir os critérios a serem utilizados para a realização dos cálculos, assim como informar o prazo máximo para que o mesmo seja realizado e devolvido ao solicitante para as providências devidas.

§ 2º. O Coordenador deverá designar servidor para gerenciar a distribuição dos pedidos de cálculos entre os demais servidores da unidade, bem como realizar o controle dos prazos informados pelos solicitantes. (NR)

Art. 8º. O art. 7º do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, em relação ao crédito fazendário de valor superior a 50.000 (cinquenta mil) Unidades de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), providenciará a remessa à Procuradoria de Assuntos Tributários relativamente aos devedores com domicílio na Comarca de Campo Grande e, às Procuradorias Regionais, relativamente aos devedores com domicílio na respectiva área de abrangência, do processo administrativo fiscal e do contrato social e suas alterações, dos respectivos devedores fiscais, tão logo concluída a análise de legalidade e decidido pela inscrição em dívida ativa, para a tomada de providências necessárias ao preparo da ação cautelar fiscal, que deverá ser aforada, se presentes as condições da ação, antes, concomitante ou imediatamente após a distribuição da execução fiscal. (NR)

Art. 9º. Dar nova redação ao inciso III do § 1º do art. 30 e alterar o art. 36 do Anexo XIII da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 abril de 2010, da seguinte forma:

Art. 30.....

§ 1º.....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

III - encaminhará as cartas de adjudicação/arrematação à Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado com vistas à incorporação dos bens e adoção das providências pertinentes. (NR)

Art. 36. Deferida a dação em pagamento pelo Procurador-Geral do Estado, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria de Assuntos Tributários para lavratura do termo, que conterá a descrição dos bens, o cronograma de entrega e o débito a que se refere.

§ 1º. O devedor deverá entregar os bens após a assinatura do termo de dação em pagamento, integralmente ou em parcelas, no prazo estabelecido no termo.

§ 2º. A entrega será acompanhada de termo de recebimento firmado por dois servidores públicos do órgão destinatário, bem como de notas fiscais fornecidas pelo devedor, com a identificação de que se trata de dação em pagamento.

§3º. Finalizada a entrega, devidamente certificada nos autos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Tributários, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa para baixa do débito no Sistema DIA.

§ 4º. Efetuada a baixa, a Procuradoria de Controle da Dívida Ativa remeterá o processo à Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado para as providências pertinentes à incorporação dos bens. (NR)

~~Art. 10. A competência atribuída à Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda - CJUR SEFAZ nos incisos VIII e IX do art. 5º do Anexo IV, conta-se para as ações distribuídas a partir de 26 de abril de 2012, remanescendo a responsabilidade da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa - PCDA para as ações distribuídas anterior a esta data, até o seu término. (Artigo revogado pelo art. 6º da RESOLUÇÃO/PGE/MS/Nº 255, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019)~~

Art. 11. As atividades da Coordenadoria Jurídica da PGE na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - CJUR-SEJUSP serão implementadas por determinação do Procurador-Geral do Estado, gradual e proporcionalmente, à medida em que forem sendo lotados Procuradores do Estado no respectivo setor.

Art. 12. Ficam revogados o art. 9º da Seção IV e os incisos XIII e XIV do art. 11 da Seção VI, ambos do Anexo II; e o inciso II do § 1º do art. 30 do Anexo XIII da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 abril de 2010.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 29 de junho de 2012.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado